



## **LEI N.º - 936 -**

**DATA:** 05 de julho de 2.000.

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Guaratuba, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Finalidade**

**Art. 1º.** – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Guaratuba, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I – analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos sistemas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II – propor diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:



a) à maximização dos recursos destinados ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil;

b) à identificação e à eliminação das causas de ausência e baixo rendimento escolar;

c) à assistência ao educado;

d) à concessão de bolsas de estudo;

e) à fixação de professores na zona rural;

III – promover:

a) o acompanhamento na aplicação dos recursos destinados ao Sistema Municipal de Ensino;

b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV – examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V – assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional da Educação e dos Planos Estaduais;

VI – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal visando:

a) a destinação dos recursos previstos na legislação nacional;



b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a Educação dentro do Plano Municipal;

VII – apresentar sugestões ao Plano Municipal de Educação;

VIII - supervisionar a realização do censo escolar anual, em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEFVM);

IX – atuar junto ao Poder Público Municipal na realização da chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de ensino fundamental;

X – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres, ou equivalentes;

XI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XII – fixar critério para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do município;

XIII – propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIV – auxiliar a Administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;



XV – propor a execução de programas de capacitação de professores e prover o constante aprimoramento dos recursos humanos e técnico-administrativo-pedagógicos, mediante programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XVI – avaliar o ensino ministrado na rede escolar municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVII – opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

XVIII – aprovar o calendário escolar;

XIX – eleger seu Presidente.

**Parágrafo único:-** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição e Funcionamento do Conselho**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular do órgão;

II – um representante dos professores;

III – um representante dos diretores de escolas públicas municipais;

IV – um representante do Núcleo Regional de Educação;

V – um representante dos pais de alunos.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 04(quatro) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2001, não podendo ser renovada.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3(um terço) de seus membros efetivos.

§ 6º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48(quarenta e oito horas e máxima de 72(setenta e duas) horas.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 8º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que ela ocorreu.

§ 9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.



**Art. 3º** - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos, que poderá ser renovado.

**Art. 4º** - O exercício de mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Presidente do Conselho**

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – presidir as reuniões do órgão;
- III – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias e encaminhá-las ao Prefeito para sua expedição, na forma do Art. 11 desta Lei;
- IV – convocar as reuniões do Conselho;
- V – fazer cumprir as decisões do Conselho.
- VI – remeter ao Prefeito relatório das atividades do Conselho.

**Parágrafo único:-** O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Subvenções e dos Auxílios a Entidades Educacionais**



**Art. 7º** - O Município de Guaratuba, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio, para a realização de objetivos no campo da Educação, ou para efetuar despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

**Parágrafo único:-** O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, obedecido o disposto no Art. 213 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição, justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documento hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – funcionar regularmente há pelo menos 2(dois) anos;
- III – destinar-se a finalidades educacionais;
- IV – ter patrimônio ou rendas regulares;
- V – ter corpo dirigente idôneo;
- VI – não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do

Município;



VII – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VIII – estar registrada no Conselho Municipal de Educação e, ainda, atender aos incisos I e II do Art. 213 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão anualmente ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II – prestação de contas do montante recebido do Município no ano anterior;

III – declaração do órgão de Educação do Município de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Municipalidade em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 10º** - A reunião para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, que empossará os eleitos após a proclamação dos resultados.

**Art. 11.** - Dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação, elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal, através de decreto.



**Art. 12.** – As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 13.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2.000.

***EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ***

*Prefeito Municipal*